

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC nº 012/2019**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	MACEDO & SOUZA LTDA. - LOC - CLASSE 5
CNPJ	19.046.218/0010-04
Empreendimento	MACEDO & SOUZA LTDA.
Localização	Uberlândia /MG
Nº do Processo COPAM	02023/2001/002/2015
Código – Atividade	DN 74 (2004) F-06-01-7 Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistase postos flutuantes de combustíveis.
Classe	Classe 5
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	LOC
Nº da condicionante de compensação ambiental	7
Fase atual do licenciamento	LOc
Nº da Licença	130\2015
Validade da Licença	11/12/2019
Estudo Ambiental	RCA/PCA
Valor de Referência do Empreendimento - VR	R\$ 3.933.000,00
Valor de Referência do Empreendimento Atualizado - VR ¹	R\$ 4.465.265,08
Grau de Impacto - GI apurado	0,4100%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 18.307,59

1 Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de janeiro/2016 à março/2019. Taxa: 1,1353331 – Fonte: TJ/MG.

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise, MACEDO & SOUZA LTDA., localiza-se no município de Uberlândia /MG na bacia do rio Rio Paranaíba.

Conforme processo de licenciamento COPAM 02023/2001/002/2015, analisado pela SUPRAM TRIANGULO MINEIRO, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental nº 7, prevista na Lei 9.985/00, conforme a seguir:

Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de Compensação Ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

Sendo assim, o presente documento apresenta o Parecer Único referente à Condicionante Ambiental nº 7 estabelecida pelo Parecer Único da SUPRAM TRIANGULO MINEIRO Nº 1061191/2015 na LOc (PA COPAM nº 02023/2001/002/2015). O código da atividade referente à ampliação, conforme a DN 74/04, é DN 74 (2004) F-06-01-7 Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistase postos flutuantes de combustíveis. (atualizada pela DN 217/2017).

O empreendimento em análise, em funcionamento desde 03/06/1998 e reformado no ano de 2008, exerce a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos (álcool, gasolina e diesel), loja de conveniência, loja de acessórios, lanchonete, restaurante, hotel e troca de óleo. O terreno possui 24.000 m² e conta com uma área construída de 4.500 m².

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no Decreto supracitado, que para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados ou que persistirem em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas

Tanto os estudos ambientais quanto o parecer do licenciamento são frágeis na descrição do meio biótico afetado pela ADA. Entretanto, conforme citado mais abaixo, o empreendimento afeta o ecossistema do Parque Estadual do Pau Furado (Zona de Amortecimento). A referida UC inclui diversas espécies ameaçadas de extinção (<http://paufurado.blogspot.com/p/sobre-o-pepf.html>), por exemplo a onça-parda (*Puma concolor*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), os quais estão listadas na DN COPAM N° 147/2010, ambas na categoria VU.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) (Justificativa de não marcação do item)

O empreendimento está localizado em área antropizada e sua atividade não tem relação direta com esse impacto. Os documentos do licenciamento ambiental são frágeis no sentido de destacar impactos dessa natureza. A SUPRAM não menciona impactos dessa natureza. A GCA/IEF não faz vistorias de campo. Portanto, não temos subsídios para afirmar que a empresa gera impactos relacionados a esse item da planilha GI.

Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação (Justificativa de não marcação do item)

Conforme citado no RCA, página 2, o empreendimento não implica em supressão da cobertura vegetal nativa, inclusive no Parecer Único SUPRAM TMAP n° 1061191/2015 é mencionado que a Autorização para intervenção ambiental não se aplica ao caso. Também é importante destacar que o empreendimento está em funcionamento desde 03/06/1998. Dessa forma, não temos subsídio para a marcação desse item da planilha GI.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos ársticos e sítios paleontológicos (Justificativa para não marcação desse item)

Conforme está no RCA, p. 3, o terreno do empreendimento não está localizado em área cárstica. Além disso, conforme mapa anexo, o empreendimento localiza-se em área de potencialidade ocorrência improvável de cavidades.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

Conforme mapa anexo, parte do empreendimento e da sua AID localizam-se na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado. A AID é "[...] o local onde as ações dos impactos das fases de planejamento, implantação e operação podem ser mais incisivos atingindo diretamente e de maneira primária os elementos físicos (solo, água e ar) e bióticos (fauna e flora)" (fl. 67 da pasta GCA/IEF N° 1113/2015). Dessa forma esse item deve ser considerado para efeito de definição do GI.

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação (Justificativa para não marcação desse item)

Conforme mapa em anexo, o empreendimento não interfere em áreas prioritárias para conservação.

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O empreendimento acarreta na geração de efluentes líquidos e gasosos, além de resíduos sólidos. Mesmo adotando medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar impactos residuais e vazamentos acidentais. Também não estamos considerando a magnitude do impacto. Dessa forma, esse item deve ser considerado para efeitos de definição do GI.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Conforme observa-se no Parecer Único SUPRAM TMAP Nº 1061191/2015, p. 4, o empreendimento faz três captações de água via poço tubular. Ainda que essas intervenções estejam regularizadas, a utilização de recursos hídricos gera alterações pontuais e locais em relação a situação na qual não se utilizasse o referido recurso. A regularização visa justamente a minimização de possíveis impactos. Este parecer fica na esfera da compensação de danos residuais, ainda que de magnitude pequena. Portanto, esse item deverá ser considerado.

Transformação de ambiente lótico em lêntico. (Justificativa para a não marcação do

Em consulta ao Parecer Único SUPRAM TMAP Nº 1061191/2015, verificamos que as intervenções em recursos hídricos do empreendimento são três poços tubulares. Não foram identificadas interferências diretas no leito de cursos d'água como barramentos. Sendo assim, não temos subsídios para a marcação desse item da planilha GI.

Interferência em paisagens notáveis. (Justificativa para não marcação desse item)

O empreendimento está localizado na Zona Rural do município de Uberlândia. O seu entorno é predominantemente agrícola com o cultivo de culturas anuais e bovinocultura de corte. Nas proximidades existem dois motéis e um viveiro apenas. Conforme mapa anexo, nas proximidades do empreendimento existem alguns fragmentos de floresta estacional semidecidual. Assim, não foram identificados elementos que determinem a notabilidade da paisagem. Dessa forma, não temos subsídio para a marcação desse item.

Emissão de gases que contribuem efeito estufa

O empreendimento emite vapores a partir de combustíveis, portanto implica na geração de gases estufa.

Aumento da erodibilidade do solo (Justificativa para não marcação desse item)

A atividade do empreendimento não tem relação direta com esse impacto. Conforme página 9 do RCA, no quadro de possíveis impactos ambientais não consta erosão, compactação do solo e assoreamento de cursos d'água em virtude do carreamento de sólidos. O empreendimento está em funcionamento desde 03/06/1998. Portanto, não temos subsídios para afirmar que a empresa gera impactos relacionados a esse item da planilha GI.

Emissão de sons e ruídos residuais

Consta da página 9 do RCA, no quadro resumo de impactos ambientais, a emissão de ruídos como possível impacto ao meio físico. Ainda que os níveis de ruídos medidos atendam aos critérios estabelecidos para a proteção da saúde humana, destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da fauna, podendo causar o seu afastamento e até mesmo interferência em processos ecológicos. Na página 7 do RCA é ressaltado que o exercício das atividades no empreendimento implica o uso de equipamento que constituem fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. Dessa forma, esse item será considerado para efeito de definição do GI.

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065
Média >10 a 20 anos	0,085
Longa >20 anos	0,1

Considerando que variados impactos ambientais do empreendimento em tela persistirão ao longo da vida útil do empreendimento (fase de operação), o índice de temporalidade a ser considerado para efeito de definição do GI é o "Duração Longa". Destaca-se que o empreendimento está em funcionamento desde 03/06/1998.

2.4.2 Índice de Abrangência

O empreendimento, de acordo com os estudos ambientais, terá abrangência Indireta.

Conforme apresentado na fl. 68 da pasta GCA/IEF Nº 1113/2015, a área de influência indireta do empreendimento, onde as "ações incidem de forma secundária e terciária (indireta) durante a sua fase de operação", abrange a AID acrescida de 25 km a partir da foz dos córregos Buriti e Congonhal. Assim, considerando os impactos sobre esses cursos d'água, considerando que o empreendimento foi enquadrado como gerador de significativo impacto ambiental, considerando a definição da abrangência estabelecida pelo Decreto 45.175/2009, entende-se que o empreendimento possui abrangência regional.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento:	R\$ 3.933.000,00
Valor de referência do empreendimento atualizado:	R\$ 4.465.265,08
Taxa TJMG ¹ :	1,13533
Valor do GI apurado:	0,4100%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR):	R\$ 18.307,59

Na "Declaração da data de implantação do empreendimento", o empreendedor justifica a não apresentação do VCL pelo seguinte fato: embora o empreendimento tenha sido implantado antes de 19/07/2000, o mesmo foi adquirido pelos atuais proprietários somente em 2008. Dessa forma, foi apresentada a planilha VR.

Tanto a "declaração da data de implantação do empreendimento" quanto a planilha de Valor de Referência (VR) são documentos autodeclaratórios elaborados pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a apuração da veracidade de cada um dos valores constantes dos campos integrantes da coluna VALOR TOTAL da planilha VR referente aos investimentos (R\$), bem como de possíveis justificativas.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

De acordo com o POA/2019, considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrange o empreendimento, total ou parcialmente em seu interior e/ou em sua zona de amortecimento ou que seja localizada em um raio de 3 km do mesmo. Nesta hipótese as UC's poderão receber até 20% dos recursos da compensação ambiental.

Conforme pode ser observado no mapa anexo "Unidades de Conservação Afetadas", o empreendimento afeta diretamente a Zona de Amortecimento do PAQE do Pau Furado.

Consta do POA_2019, a seguinte diretriz: "Quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e houver Unidade de conservação afetada/beneficiada, o recurso será destinado, integralmente, à mesma". Portanto, o valor apurado será integralmente destinado à UC afetada.

Unidade de Conservação Afetada	Índice de Distribuição Geral	Índice de Distribuição por	Valor de compensação
Parque Estadual Pau Furado	100,00%	100,00%	R\$ 18.307,59

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2019, este

Valores e distribuição do recurso

UC 1 (100%):	Parque Estadual Pau Furado	R\$ 18.307,59
Valor total da compensação:		R\$ 18.307,59

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O expediente refere-se a pasta GCA nº 1113, Processo Administrativo Siam nº 02023/2001/002/2015, protocolado pelo empresa Macedo & Souza Ltda., visando o cumprimento de condicionante de compensação ambiental, devido aos impactos causados por seu empreendimento localizado na zona rural de Uberlândia/MG, conforme condicionante nº07.

O processo de compensação ambiental encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida pela Portaria IEF n.º 55 de 23 de abril de 2012.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma planilha, vez que o empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000 que está devidamente acompanhada do Certificado de Regularidade de seu elaborador, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Afirmamos que a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor a título de compensação ambiental neste Parecer estão em conformidade com a legislação vigente, bem com, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2019.

Isto posto, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer atende as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2019, não restando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte-MG, 09 de abril de 2019.

Thiago Magno Dias Pereira
Gestor Ambiental
M1155282-5

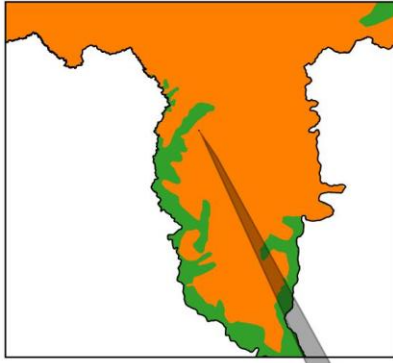
Letícia Horta Vilas Boas
Analista Ambiental - Direito
MASP 1159297-9

De acordo:

Nathália Luiza Fonseca Martins
Analista Ambiental
MASP: 1.392.543-3

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Nome do Empreendimento		Nº Pcesso COPAM	
MACEDO & SOUZA LTDA.		02023/2001/002/2015	
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	
	Outros biomas	0,0450	
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250	
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500	
	Importância Biológica Extrema	0,0450	
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	
	Importância Biológica Alta	0,0350	
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250
Transformação de ambiente lótico em lântico.		0,0450	
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300	
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100
Somatório Relevância		0,6650	0,2600
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500	
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650	
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850	
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000
Total Índice de Temporalidade		0,3000	0,1000
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500
Total Índice de Abrangência		0,0800	0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,4100
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,4100%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	4.465.265,08
Valor da Compensação Ambiental		R\$	18.307,59

Biomias
Macedo & Souza Ltda. - Posto Décio Buriti

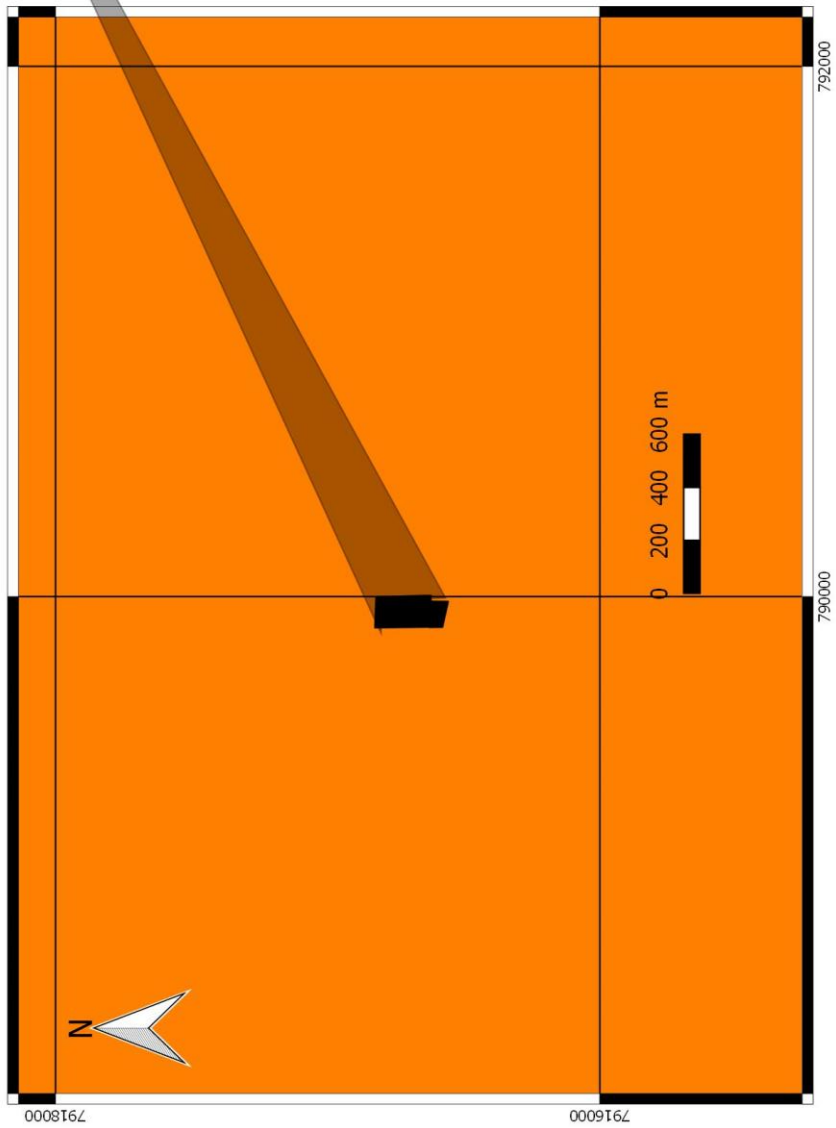


Fonte:
ADA - Empresa (fl. 54 da Pasta GCA/IEF Nº
1113).
Biomias - IDE/Sisema.

Sistemas de Coordenadas UTM 22 S
Datum: SIRGAS 2000

Thiago Magno Dias Pereira
Instituto Estadual de Florestas

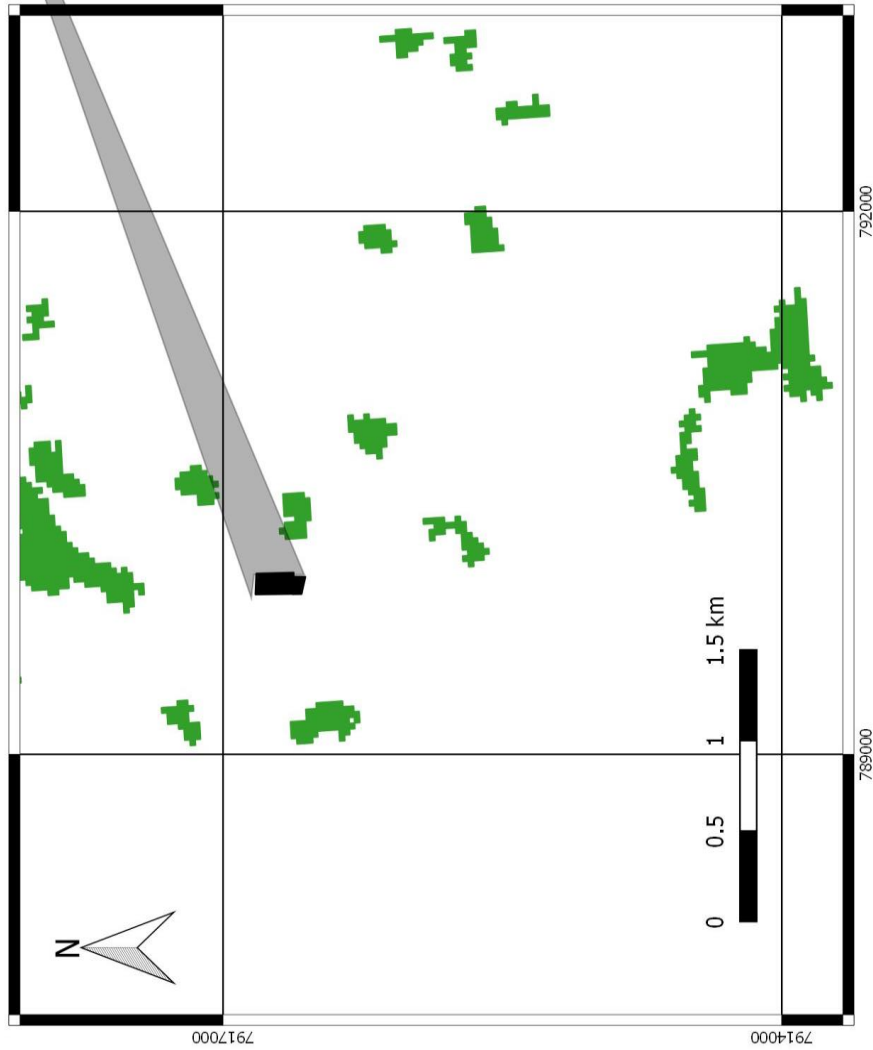
Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2019



Legenda

-  ADA
-  Biomias
-  MATA ATLANTICA
-  CERRADO
-  CAATINGA

**Cobertura florestal
Macedo & Souza - Posto Décio Buriti**




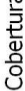




Fonte:
ADA - Empresa (fl. 54 da Pasta GCA/IEF Nº 1113).
Cobertura florestal - IEF (2009).

Sistemas de Coordenadas UTM 22 S
Datum: SIRGAS 2000

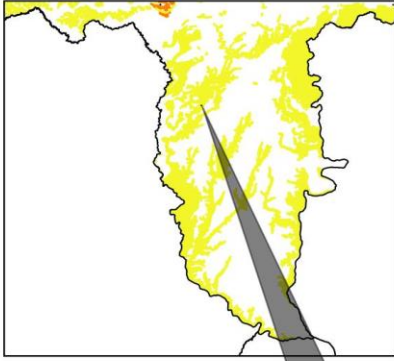
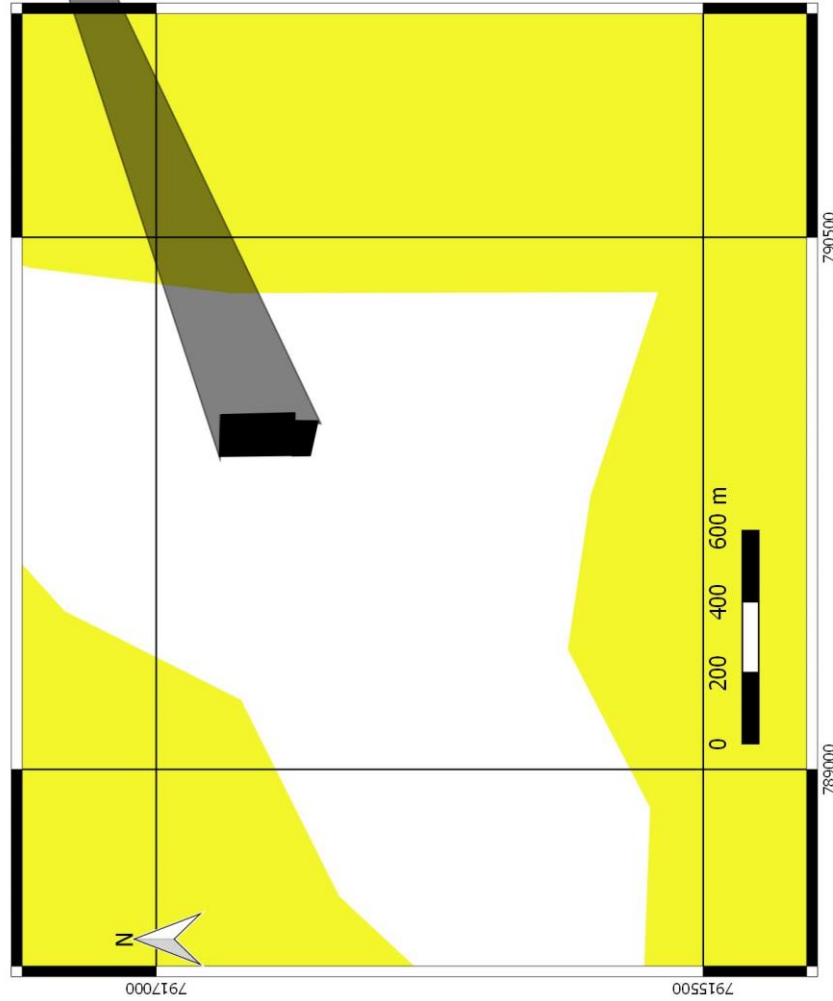
Thiago Magno Dias Pereira
Instituto Estadual de Florestas

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2019

Legenda

-  ADA
-  Cobertura florestal (2009)
-  Água
-  Floresta estacional semidecidual montana
-  Cerradão
-  Urbanização

**Potencialidade de Ocorrência de cavernas
Macedo & Souza Ltda. - Posto Décio Buriti**



Fonte:
ADA - Empresa (fl. 54 da Pasta GCA/IEF Nº 1113).
Potencialidade de ocorrência de cavernas & Raio de influência de cavernas (250 m) - CECAV.

Sistemas de Coordenadas UTM 22 S
Datum: SIRGAS 2000

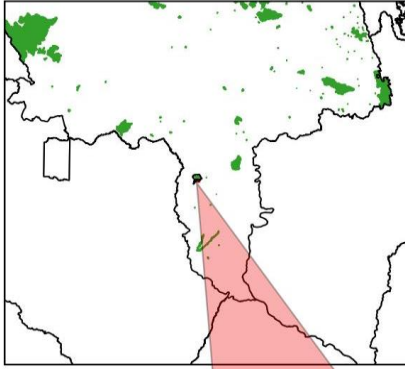
Thiago Magno Dias Pereira
Instituto Estadual de Florestas

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2019

Legenda

- ADA
- Raio de influência de cavernas (2004)
- Potencialidade de Ocorrência de Cavernas (2010)
- Muito Alto
- Alto
- Médio
- Baixo
- Ocorrência Improvável

**Unidades de Conservação afetadas
Macedo & Souza Ltda. - Posto Décio Buriú**



Fonte:
ADA e AID - Empresa (fl. 54 da Pasta GCA/IEF Nº 1113).
Parque Estadual do Pau Furado - IDE/Sisema e MMA.
Zonas de Amortecimento do PEPF - Disponível em <<http://paufurado.blogspot.com/p/sobre-o-pepf.html>>. Acesso em 22 jan 2019.
Buffer (3 km) - GCA/IEF.

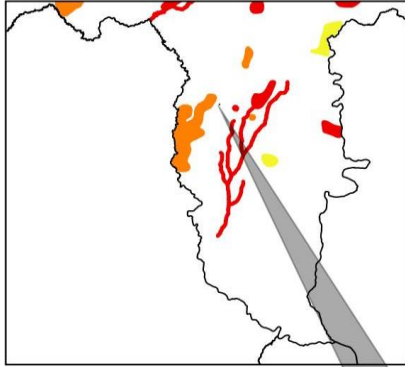
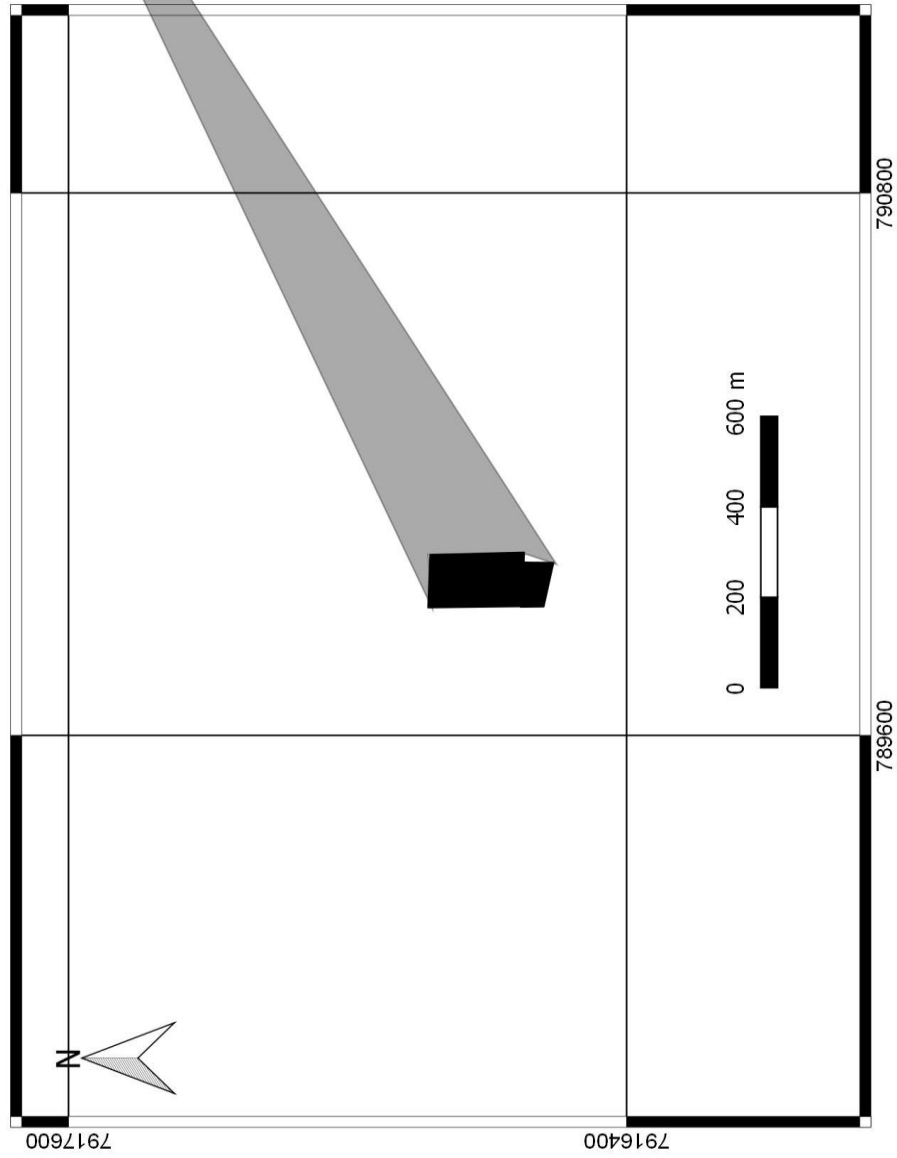
Sistemas de Coordenadas UTM 22 S
Datum: SIRGAS 2000

Thiago Magno Dias Pereira
Instituto Estadual de Florestas

Legenda

- ADA
- Buffer de 3 km
- Área de Influência Direta - AID
- Parque Estadual do Pau Furado - PEPF
- Zona de Amortecimento do PEPF

Áreas prioritárias para conservação Macedo & Souza Ltda. - Posto Décio Buriti




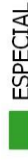




Fonte:
ADA - Empresa (fl. 54 da Pasta GCA/IEF Nº 1113),
Áreas prioritárias para conservação (BIODIVERSITAS) - IDE/Sisema.

Sistemas de Coordenadas UTM 22 S
Datum: SIRGAS 2000

Thiago Magno Dias Pereira
Instituto Estadual de Florestas

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2019

Legenda

-  ADA
-  Áreas prioritárias para conservação de Minas Gerais
-  ESPECIAL
-  EXTREMA
-  MUITO ALTA
-  ALTA